



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 113/2024 AO PLO N° 3/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 03/2024, que *“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Atividade da Pesca do Marisco e do Sururu”*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 03/2024, de autoria da Vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa reconhecer e valorizar a atividade da pesca do marisco e do sururu como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade do Recife. A pesca do marisco e do sururu é uma prática tradicional e histórica da região, que está intrinsecamente ligada à identidade cultural e ao modo de vida dos pescadores e das pescadoras locais.

Em justificativa, a Vereadora Liana Cirne esclarece que:

“A pesca do marisco e do sururu é uma atividade que envolve conhecimentos técnicos específicos, transmitidos de geração em geração, sobre a captura, preparo e consumo desse molusco. Além disso, a pesca do marisco e do sururu também está associada a festividades, rituais e manifestações culturais, como a culinária típica que utiliza o sururu e o marisco como ingrediente principal.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao considerarmos a pesca do marisco e do sururu como Patrimônio Cultural Imaterial, valorizaremos não apenas a atividade em si, mas todo o conjunto de saberes, práticas e tradições que a envolvem. Tal reconhecimento contribuirá para a preservação e valorização dessa manifestação cultural, além de promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e a valorização dos pescadores e das pescadoras das comunidades tradicionais envolvidas.

Dessa forma, a presente proposição legislativa busca garantir a proteção e valorização da pesca do marisco e do sururu como parte integrante do patrimônio cultural imaterial da Cidade do Recife, assegurando sua transmissão às futuras gerações e promovendo a conscientização sobre a importância da preservação desse legado cultural.

Em especial, vale destacar a importância da comunidade Ilha de Deus, localizada no centro de um dos maiores manguezais urbanos do Brasil, na reserva estuária da Bacia do Pina, que começou a ser ocupada nas primeiras décadas do século XX, e desde o início de sua constituição a pesca vem sendo a atividade econômica predominante. O manguezal, vegetação característica da paisagem recifense, é fonte de atividades de sobrevivência relacionadas com a pesca, no caso da Ilha, de camarões, caranguejos, unhas-de-velho, siris e sururus e, essas atividades são exercidas, em sua maioria, por mulheres que vivem na região.

Atualmente, a Ilha de Deus é um dos últimos manguezais urbanos do Recife, exemplo de resistência cultural. 80% da população vive exclusivamente da pesca artesanal e 20% têm a pesca como atividade secundária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Se considerarmos apenas duas das iguarias da pesca artesanal, como o sururu e o marisco, movimentam-se anualmente mais de dois milhões de reais.

Segundo o Cadastro de Pescadores Artesanais do Litoral de Pernambuco, realizado em 2019 pela Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade de Noronha (SEMAS), com informações geradas pelas associações e colônias de pescadores, atuam no estado cerca de 11.367 pescadores e pescadoras artesanais.

A pesca artesanal inclui pescadoras e pescadores, catadoras de sururu, marisqueiras e ostreiros. Representa uma grande potência econômica para o estado de Pernambuco: cerca de 70% do pescado consumido no estado origina-se da pesca artesanal.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 03/2024.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 03/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

